



Resolução n. 001/2023/COMERV, de 25 de janeiro de 2023.

“Dispõe sobre a Alfabetização na Rede Pública Municipal de Ensino de Rio Verde/GO”.

O CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE RIO VERDE/GO, no uso de suas atribuições legais, considerando Constituição da República Federativa do Brasil/1988, a Lei n. 9.394/96, Lei n. 4.888/2004, Lei n. 11.274/2006, Resolução n.7/2010/CNE/CEB, Resolução n. 004/2009/COMERV, Lei n. 13.005/2014/PNE, Lei n. 6.546/2015/PME, Resolução CNE/CP n. 2/2017, Resolução n. 019/2018/COMERV, Resolução n. 044/2020/COMERV. Solicitação da Secretaria Municipal de Educação – Processo n.018/2013/COMERV e decisão colegiada,

RESOLVE:

CAPÍTULO I

DOS FINS DA ALFABETIZAÇÃO

Art. 1º - A alfabetização é o processo de aprendizagem do sistema alfabético e de suas convenções, ou seja, a aprendizagem de um sistema notacional que representa, por grafemas, os fonemas da fala.

Art. 2º - É o processo em que os educadores procuram dar mais atenção durante o período de educação inicial escolar, por meio do desenvolvimento das atividades da alfabetização, que envolvem o desenvolvimento de habilidades relacionadas à leitura e à escrita, assegurando, assim, que todas as crianças estejam plenamente alfabetizadas até os sete anos de idade, ao final do 2º ano do ensino fundamental.

CAPÍTULO II

DA ORGANIZAÇÃO E DO FUNCIONAMENTO

Art. 3º - A Alfabetização considera os dois primeiros anos iniciais do ensino fundamental como um bloco pedagógico sequencial não passível de interrupção, voltado para ampliar a todos os alunos as oportunidades de sistematização e aprofundamento das Aprendizagens Básicas, imprescindíveis para o Prosseguimento dos Estudos, obedecendo:

AB



- I - a matrícula no ensino fundamental de crianças com 6 anos completos ou a completar até 31 de março do ano em que ocorrer a matrícula;
- II - as crianças que completarem 6 anos após essa data deverão ser matriculadas na educação infantil (pré-escola);
- III - a frequência mínima de 75% de horas letivas.

CAPITULO III DO PROJETO POLÍTICO PEDAGÓGICO

Art. 4º - Os dois anos iniciais do ensino fundamental devem assegurar a Alfabetização e o Letramento, bem como o desenvolvimento das diversas formas de expressão, incluindo o aprendizado da Língua Portuguesa, das Artes, da Educação Física, da Matemática, das Ciências Humanas e da Natureza.

Parágrafo Único - Ao final da Alfabetização, a criança tem o direito de saber ler e escrever.

Art. 5º - As unidades escolares da Rede Pública Municipal de Ensino de Rio Verde/GO devem em seu Projeto Político Pedagógico:

- I - considerar a complexidade de tais aprendizagens, concebendo o tempo de 400 (quatrocentos) dias letivos;
- II - assegurar a cada criança o direito às aprendizagens básicas da apropriação da Leitura e da Escrita;
- III - consolidar os saberes essenciais da apropriação e do desenvolvimento das diversas expressões do aprendizado de outros saberes fundamentais das áreas e componentes curriculares, obrigatórias estabelecidas na BNCC – Base Nacional Comum Curricular e nas Diretrizes Nacionais para o ensino fundamental.

CAPITULO IV DA AVALIAÇÃO

Art. 6º - A Avaliação na Alfabetização será realizada por meios de avaliações bimestrais, observações e acompanhamento das atividades individuais e coletivas, bem como das fichas de leitura e escrita.

AB



§ 1º - Para o 1º ano do ensino fundamental, os alunos serão avaliados, bimestralmente, nos componentes de Língua Portuguesa e de Matemática. No que diz respeito aos componentes História, Geografia, Ciências, Arte e Ensino Religioso deverão ser avaliados por meio de atividades diversificadas;

§ 2º - No 2º ano do ensino fundamental, os alunos deverão ser avaliados nos seguintes componentes: Língua Portuguesa, Matemática, História, Geografia e Ciências da Natureza. Já os componentes Arte e Ensino Religioso deverão ser avaliados por meio de atividades diversificadas;

§ 3º - No componente Educação Física, os alunos do 1º e 2º ano do ensino fundamental serão avaliados a partir da ficha de avaliação específica, considerando o desenvolvimento integral do aluno nas dimensões motora, cognitiva e afetiva;

§ 4º - As avaliações serão por meio de conceitos, conforme a seguinte tabela:

CONCEITO	NÍVEIS	PONTUAÇÃO
A	AVANÇADO	Estudante que obtiver, nas avaliações bimestrais, média entre 90 a 100 pontos.
B	PROFICIENTE	Estudante que obtiver, nas avaliações bimestrais, média entre 70 a 89 pontos.
C	BÁSICO	Estudante que obtiver, nas avaliações bimestrais, média entre 50 a 69 pontos.
D	INSUFICIENTE	Estudante que obtiver, nas avaliações bimestrais, média entre zero a 49 pontos.

Art. 7º - As Avaliações reúnem-se em três componentes principais:

I – processuais, podendo ser desenvolvidas e realizadas continuamente pelo professor junto aos educandos, com objetivo de examinar as aprendizagens ao longo do bimestre;

II - por Sistema Informatizado, no qual os professores deverão inserir os resultados das avaliações dos alunos, desde o início até o final da Alfabetização, que permitirá aos docentes, coordenadores e diretores analisar de forma agregada essas informações e adotar eventuais ajustes;

III - avaliações externas, SAEB, SAEGO e SAERV, junto aos alunos concluintes do 2º ano, visando aferir o nível de Alfabetização alcançado, possibilitando programar medidas corretivas.

AB



CAPITULO V DA PROMOÇÃO

Art. 8º - A promoção do aluno do 1º e 2º anos do ensino fundamental de escolaridade será de forma automática, vedada a retenção, desde que seja cumprida a frequência mínima de 75% para aprovação, por série/ano.

Parágrafo Único - As unidades escolares, que integram a Rede Pública Municipal de Ensino de Rio Verde/GO, e os professores, com o apoio das famílias e da comunidade devem assegurar o progresso contínuo dos alunos, garantindo o pleno desenvolvimento e a aquisição de aprendizagens significativas, utilizando para isso todos os recursos disponíveis, a fim de criar oportunidades para que a trajetória escolar discente não seja retardada ou indevidamente interrompida. Para isso, devem adotar as providências necessárias para que a operacionalização do princípio da continuidade não seja traduzida, apenas, como “promoção automática” de alunos de um ano para o seguinte e para que o combate à repetência não se transforme em descompromisso com o Ensino e a Aprendizagem.

CAPITULO VI DOS RECURSOS HUMANOS

Art. 9º - Serão os professores alfabetizadores da Rede Pública Municipal de Ensino de Rio Verde/GO do 1º e 2º anos do ensino fundamental e também de classes multisseriadas.

Art. 10 - As Ações da alfabetização estão integradas nas matérias de referências curriculares e pedagógicas que se apóiam em quatro eixos de atuação:

- I - Formação Continuada e Planejamento com professores;
- II - Materiais Didáticos e Pedagógicos;
- III - Avaliações;
- IV - Gestão, Controle Social e Mobilização.

AB



CAPITULO VII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 11 - Alfabetização ofertada em período não contemplado nesta resolução deve ser objeto de análise e aprovação deste Conselho.

Art. 12 - Os demais assuntos não contemplados nesta resolução serão submetidos à análise do COMERV, para aprovação.

Art. 13 - Revogadas as disposições em contrário, esta entra em vigor na presente data.

Sala das Sessões do Conselho Pleno, aos vinte e cinco dias do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte e três.


Adriano Campos Benifácio

Presidente do Conselho Municipal de Educação

CONSELHEIROS:

Adilza Coelho Soares Martins
Ana Luiza de Lima Guimarães Costa
Ancila Lucia Lelis Borges Silva
Cláudia Rodrigues Paula Ferreira
Daniella Gomes Clemente
Denise Scalia de Souza
Gigliola Araujo Silva
Ricardo Conceição Moraes
Rosana Carvalhães Teles
Sandra Inês da Silva
Tatiane Borges Campos